

Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA ADÉLIA

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Lei Ordinaria 3939	2
Lei Ordinaria 3940	3
Lei Ordinaria 3941	4
Lei Ordinaria 3942	6
Lei Ordinaria 3943	7
Portaria Nº 101/2025	8
Portaria Nº 102/2025	10
Portaria Nº 103/2025	11
Portaria Nº 104/2025	12
Portaria Nº 105/2025	13
Portaria Nº 106/2025	14
Portaria Nº 107/2025	15
Portaria Nº 108/2025	16
Portaria Nº 109/2025	17
Portaria Nº 110/2025	18

06 DE FEVEREIRO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 17

Expediente

Diário Oficial de Santa Adélia é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Adélia.

Demais edições do Diário Oficial de Santa Adélia poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://santaadelia.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia

CNPJ: 46.599.270/0001-61

Endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 303 - Centro - Santa Adélia/SP

Telefone: (17) 3511-8800

Site: <https://santaadelia.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 3939 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, no montante de R\$ 441.801,49 (Quatrocentos e quarenta e um mil, Oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), para os fins que especifica.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art.1º - Fica O Poder executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 441.801,49 (Quatrocentos e quarenta e um mil, Oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), para execução de Projeto junto ao Governo do Estado de São Paulo – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil para Construção de Ponte sobre o Córrego Saltinho, distrito de Ururai.

02 - EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

26.782.0012.1.096 – Construção de Ponte no Distrito de Ururai

Fonte: 02 – Estado

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 419.701,49

Fonte: 01 Tesouro

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 22.100,00

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertos com recursos recebidos do:

- Governo do Estado de São Paulo - Casa Militar, através da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, no valor de R\$419.701,49 (Quatrocentos e dezenove mil, setecentos e um reais e quarenta e nove centavos),
- Anulação parcial das seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Fonte: 01 – Tesouro

15.451.0011.2.025 – Manutenção de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (227)..... R\$ 22.100,00

Art.3º -Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, 2022/2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º e 2º desta Lei.

Art.4º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º e 2º desta Lei.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 04 de Fevereiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 3940 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação e transformação de cargos que especifica, constante no anexo I do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, previsto pela Lei n.º 1.658/1993, e dá outras providências.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a que se refere o anexo I, da Lei nº 1.658 de 28 de Junho de 1993, do qual passam a fazer parte integrante, os seguintes cargos de provimento efetivo, sob o regime Estatutário:

GRUPO OCUPACIONAL UNIVERSITÁRIO

Nº	Cargo	Classe Salarial	Jornada Semanal
03	Enfermeiro Padrão	44,45,47	40hs

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Nº	Cargo	Classe Salarial	Jornada Semanal
05	Trabalhador Braçal	21,22,24	40hs

Art. 2º - O cargo de "Zelador", constante no anexo I do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, previsto pela Lei n.º 1.658/1993, passa a denominar-se "Ajudante de Serviços Gerais".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 04 de Fevereiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SÉRGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 3941 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Adélia, como veículo oficial de comunicação do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Adélia, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, por meio eletrônico, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.
- Art. 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.
- § 1º - O conteúdo das publicações será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.
- § 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.
- § 3º - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes de entidades da administração indireta, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município.
- Art. 3º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Adélia substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.
- Art. 4º - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial os seguintes atos:
- I – Emendas à Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;
- II – As publicações obrigatórias em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais vigente;
- §1º Poderão, na forma do § 1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, serem publicados no Diário Oficial Eletrônico outros atos e informações.
- §2º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.
- § 3º Fica vedada a utilização desse espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma do que dispõe a Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Art. 5º - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município será da seguinte forma:

§1º - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

§2º - As pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

§3º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

I - O brasão do Município;

II - O título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Adélia/SP";

III - O número da edição e a citação numérica desta lei;

IV - A data, o nome e cargo do responsável.

Art. 6º - Quando necessário, poderá ser publicada edição extraordinária do Diário Oficial do Município.

Art. 7º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: <http://www.santaadelia.sp.gov.br>, da rede mundial de computadores – internet.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo Único - As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá expedir normas e procedimentos para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 04 de Fevereiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 3942 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza parcelamento do preço público que especifica.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a parcelar em até 06 (seis) vezes o preço público referente a aquisição de carneiro com 01 ou 02 gavetas.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2712 de 12 de Janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 04 de Fevereiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 3943 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

(PROJETO DE LEI Nº 004/2024, DE AUTORIA DOOS VEREADORES: LEONES DA SILVA BATISTA e ALTAIR PAVANI)

Dispõe sobre o desdobro de terrenos.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

- Art. 1º** - Fica facultado aos proprietários de terrenos situados na zona urbana do Município, requerer à Prefeitura o respectivo desdobro, para os devidos efeitos legais.
- § 1º - As áreas desdobradas, bem como as remanescentes, deverão ter a superfície mínima de 125,00m², também com o mínimo de 5,00 metros de frente para a via pública.
- § 2º - Deverá constar do documento expedido pela Prefeitura Municipal, declarando aprovado o desdobro para fins de averbação e/ou registro na unidade cartorária competente, que tanto as áreas desdobradas quanto as remanescentes, estas com superfície igual à 125,00m².
- § 3º - O interessado poderá requerer, somente, o desdobro de um único imóvel, sendo que não poderá ser beneficiado pelo disposto no "caput" deste artigo, o proprietário que já beneficiado por leis anteriores com a mesma finalidade prevista no presente diploma legal.
- Art. 2º** - O pedido de desdobro deverá ser instruído com a documentação exigida pelo setor de engenharia da Prefeitura, de acordo com a legislação específica.
- Art. 3º** - O prazo para a apresentação do pedido de desdobro será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da presente lei.
- Art. 4º** - Aprovado o pedido de desdobro, será expedido em favor do interessado do documento hábil para a respectiva averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente.-
- Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Adélia, 04 de Fevereiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 101/2025

Nomeia Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, retroativo a 01/01/2025, nos termos do art. 2º da Lei nº 3653/2021, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, os Senhores:

Representante do Poder Executivo da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente:

Titular: Edinalva Natalina Severina da Silva Pereira

Titular: Pablo Henrique Pazinati

Suplente: Glauciele Ester Demore

Suplente: Clelia Iolanda Zan Censon

Representante dos Professores de Educação Básica Pública

Titular: Edilene Severina da Silva

Suplente: Erica Aparecida Fanelli

Representante dos Diretores das Escolas Públicas

Titular: Simone Aparecida Viana Pinto

Suplente: Patricia de Souza Melo Duarte Carnelossi

Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas

Titular: Tatiane Aparecida Segura Ferreira

Suplente: Elaine dos Santos Vicente Fortunato

Representantes de Pais de alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Jessica Maria Marquesini Domiciano

Titular: Barbara Cristina Segura

Suplente: Natalia Andreoli

Suplente: Tatiana Caione Gonçalves Colombo

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas

Titular: MariaVitória Missiano

Titular: Geiciele Caldeira dos Santos

Suplente: Yuuki Boer Maruyama

Suplente: Maria Clara Ferreira Almeida

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Tania Maria Bedum Pazinati

Suplente: Ingrid Fernanda Tedeschi

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Elaine Cristina Sales Lonardelli

Suplente: Josilene de Fátima Vicente

Representante da Organização da Sociedade Civil

Titular: Isabel Cristina Netto Aguiar

Titular: Rita de Cássia Xavier

Suplente: Viviane Aparecida Pereira Molinari

Suplente: Shirlei Cristina Longhi., ficando revogada em seu inteiro teor a Portaria nº 002/2023.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 27 de janeiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 102/2025

Nomeia Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, a partir da presente data, o Senhor BRED BRAYAN FENERICH, RG Nº 57.562.181-3, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 29 de Janeiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 103/2025

Nomeia Secretário Executivo do Conselho Municipal do Idoso.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, a partir da presente data, o Senhor BRED BRAYAN FENERICH, RG Nº 57.562.181-3, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal do Idoso.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 29 de Janeiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SÉRGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 104/2025

Nomeia Secretário Executivo do Conselho Municipal - dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, a partir da presente data, o Senhor BRED BRAYAN FENERICH, RG Nº 57.562.181-3, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 29 de Janeiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 105/2025

Concede Licença-Prêmio, parcial, a funcionária
**NATÁLIA AUGUSTA PALOSCHI
BIANCARDI MAZIERO.**

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no artigo 130 e seguintes da Lei Complementar nº 03/94, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 24/99,

RESOLVE conceder a Senhora **NATÁLIA AUGUSTA PALOSCHI BIANCARDI MAZIERO**, ocupante efetivo do cargo de Agente Conunitário de Saúde sob o regime Estatutário, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, correspondente ao quinquênio de 08/09/2019 a 07/09/2024, com base no artigo 130 e seguintes da Lei Complementar nº 03/94, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 24/99, a partir do dia 30/01/2025.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 29 de Janeiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 106/2025

Concede Licença-Prêmio, parcial, ao
funcionário **GELSON LUIZ DA SILVEIRA**.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no artigo 130 e seguintes da Lei Complementar nº 03/94, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 24/99,

RESOLVE conceder ao Senhor **GELSON LUIZ DA SILVEIRA**, ocupante efetivo do cargo de Motorista, sob o regime Estatutário, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, correspondente ao quinquênio de 02/03/2016 a 04/10/2022, com base no artigo 130 e seguintes da Lei Complementar nº 03/94, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 24/99, a partir do dia 03/02/2025.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 30 de Janeiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 107/2025

Concede Adicional de Insalubridade a Senhora ANA CRISTINA RODRIGUES.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE: conceder, a partir da presente data, a Senhora ANA CRISTINA RODRIGUES, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços Gerais, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Adélia, o Adicional de Insalubridade de acordo com a Lei Complementar nº 15/97, de 06/05/97, a base de 40% (Quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 30 de Janeiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 108/2025

Concede Adicional de Insalubridade a Senhora
DARLIANE VERDIANO.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa
Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais;

RESOLVE: conceder, a partir da presente data, a Senhora
DARLIANE VERDIANO, ocupante do cargo de Motorista, regido pelo Estatuto dos
Funcionários Públicos do Município de Santa Adélia, o Adicional de Insalubridade de
acordo com a Lei Complementar nº 15/97, de 06/05/97, a base de 20% (Vinte por cento)
sobre o salário mínimo.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 30 de Janeiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 109/2025

Concede Adicional de Insalubridade ao Senhor
DEMILSO DOS SANTOS.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa
Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais;

RESOLVE: conceder, a partir da presente data, ao Senhor
DEMILSO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Motorista, regido pelo Estatuto dos
Funcionários Públicos do Município de Santa Adélia, o Adicional de Insalubridade de
acordo com a Lei Complementar nº 15/97, de 06/05/97, a base de 20% (Vinte por cento)
sobre o salário mínimo.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 30 de Janeiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 110/2025

Concede Adicional de Insalubridade ao Senhor ROMUALDO CRESPIAN.

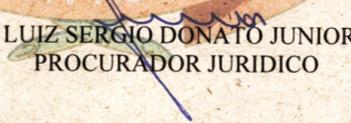
CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE: conceder, a partir da presente data, ao Senhor ROMUALDO CRESPIAN, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Adélia, o Adicional de Insalubridade de acordo com a Lei Complementar nº 15/97, de 06/05/97, a base de 20% (Vinte por cento) sobre o salário mínimo.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 30 de Janeiro de 2025.


CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.


LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO